

**CONTRATO Nº06/2019, referente ao Processo Nº 82/2018 Dispensa de Licitação Nº 08/2018.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Sérgio Edegar Nunes dos Santos, casado, comerciante, portador da identidade nº 5012773478, CPF nº 141.775.870-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua João Moreira, nº299, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “Nilsson & Cia Ltda”, CNPJ 89.205.629/0001-81, sito à Rod. Rs 130 – KM 79, nº4900, Bairro D. Pedrro II, CEP 95940-000, na cidade de Arroio do Meio/RS, representada por seu representante legal, Sr. Marcos Antônio Nilsson, brasileiro, casado, portador do RG nº3017418348, inscrito sob o CPF 397.550.960-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Aquisição de tubos de concreto para manutenção de ruas, bocas de lobo e estradas municipais, enquanto o Processo 80/2018, Pregão Eletrônico 25/2018, para Sistema de Registro de Preços está em andamento.**

<b>Lote</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificações</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
01	100	Unid.	Tubos de concreto simples para águas pluviais, PS1, com 1m de comprimento e 30cm de diâmetro, espessura atendendo a ABNT NBR 8890/2007.	<b>R\$26,40</b>	<b>R\$2.640,00</b>
02	100	Unid.	Tubos de concreto simples para águas pluviais, PS1, com 1m de comprimento e 40cm de diâmetro, espessura atendendo a ABNT NBR 8890/2007.	<b>R\$38,00</b>	<b>R\$3.800,00</b>
				<b>Total:</b>	<b>R\$6.440,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “Nilsson & Cia Ltda”, CNPJ 89.205.629/0001-81, o valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais) pelos bens efetivamente entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

78 07.01 17.512.0206 1.017.4.4.90.51.00.00.00.00001 – R\$7.000,00 (2019).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do

valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Cleomar Biaggi Rocha.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA**

O material deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Transportes, sito na Rua Alexandre Silveira, nº120, Bairro do Hospital, no horário de expediente da Secretaria, ou seja, das 07:30hs às 13:30hs, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 18 de janeiro de 2019.

---

Sérgio Edegar Nunes dos Santos  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

---

NILSSON & CIA LTDA  
CNPJ 89.205.629/0001-81  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_